



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE-12, de 4 de dezembro de 2023

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO CEFET-MG

TÍTULO I
DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Este Regimento disciplina, no âmbito do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET-MG), o Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação Tecnológica (PPGET).

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação Tecnológica compreende os cursos de:

I- Mestrado em Educação Tecnológica;

II- Doutorado em Educação.

§ 1º O Curso de Mestrado em Educação Tecnológica, ao ser integralizado, possibilita ao aluno regular a obtenção do título de Mestre em Educação Tecnológica.

§ 2º O Curso de Doutorado em Educação, ao ser integralizado, possibilita ao aluno regular a obtenção do título de Doutor em Educação.

Art. 3º O PPGET tem como finalidade geral promover a ampliação e aprofundamento das pesquisas no campo da Educação Profissional e Tecnológica, estimular o seu desenvolvimento e formar profissionais aptos para o exercício da docência no ensino superior e para a atuação no mundo do trabalho e acadêmico. Com base nessa finalidade, os cursos de Mestrado e de Doutorado têm como objetivos formar pesquisadores e profissionais capacitados para:

I- desenvolver atividades de pesquisa, visando o aprimoramento do trabalho docente, de outros profissionais da Educação e do pesquisador na área da Educação Profissional e Tecnológica;

II- elaborar e investigar práticas educativas adequadas às metodologias do ensino superior e da Educação Profissional e Tecnológica, e comprometidas com a diversificação dos ambientes de aprendizagem em seus diferentes níveis e modalidades;

III- analisar as políticas públicas de Ciência e Tecnologia e de Educação, particularmente da Educação Profissional e Tecnológica, e suas implicações nas instituições de ensino e no setor produtivo;

IV- realizar estudos e pesquisas sobre Educação na sua relação com a Ciência, a Tecnologia, a Cultura e o Trabalho, avaliando projetos de formação, qualificação e requalificação do trabalhador, na empresa, na escola e nas instituições da sociedade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

civil;

V- realizar pesquisas sobre processos formativos e práticas educativas em Ciência e Tecnologia, e estudos aprofundados sobre a formação, qualificação e requalificação do trabalhador, que, entre outros resultados, subsidiem a elaboração e desenvolvimento de projetos nessa modalidade de Educação Profissional e Tecnológica;

VI- realizar estudos e pesquisas históricas sobre Educação Profissional, Ciência e Tecnologia;

VII- analisar tecnologias da informação e da comunicação na área da Educação Profissional e Tecnológica.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PPGET

CAPÍTULO I
DO CORPO DOCENTE

Art. 4º O corpo docente do PPGET é constituído por pesquisadores com titulação de Doutor ou grau equivalente.

§ 1º Para atuar como docente no PPGET, os pesquisadores deverão ser credenciados, nos termos e prazos estabelecidos em resolução exarada pelo Colegiado do Programa.

§ 2º A solicitação de credenciamento inicial de um pesquisador como docente do PPGET deverá ser encaminhada ao Colegiado PPGET, para apreciação e aprovação de comissão por ele instituída.

CAPÍTULO II
DO COLEGIADO

Art. 5º A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação Tecnológica será exercida por um Colegiado constituído por:

I- 1 (um) Coordenador do Programa, como Presidente;

II- 3 (três) representantes docentes, credenciados como permanentes no PPGET, eleitos entre os docentes credenciados;

III- 1 (um) representante discente do curso de Mestrado, eleito entre os alunos regulares do curso, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

IV- 1 (um) representante discente do curso de Doutorado, eleito entre os alunos regulares do curso, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

§ 1º Cada membro do Colegiado terá um suplente.

§ 2º O Coordenador deverá ser credenciado como docente permanente nos dois cursos ofertados pelo Programa.

Art. 6º O Coordenador e o Subcoordenador do PPGET serão eleitos dentre os docentes permanentes do programa, com mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

§ 1º A eleição será feita pelo conjunto dos docentes do PPGET e pelos representantes dos alunos, por maioria simples dos votantes.

§ 2º O Subcoordenador substituirá o Coordenador em seus impedimentos e o auxiliará no exercício de suas funções e será membro suplente do Colegiado.

Art. 7º A Coordenação do PPGET disporá de uma Secretaria própria.

Parágrafo Único. A Secretaria da Coordenação do Programa é responsável pela centralização do expediente administrativo que se fizer necessário para a execução e o acompanhamento das atividades do Programa.

Art. 8º Compete ao Colegiado:

I- deliberar sobre o currículo dos cursos de Mestrado e Doutorado e suas alterações, com definição dos créditos das disciplinas que o compõem;

II- fixar normas para elaboração dos Planos de Curso das disciplinas;

III- avaliar e aprovar os Planos de Curso propostos pelos professores;

IV- recomendar modificações nos Planos de Curso das disciplinas, para fins de compatibilização;

V- credenciar e descredenciar professores do corpo docente do PPGET e renovar o credenciamento;

VI- aprovar os professores orientadores dos alunos;

VII- aprovar os professores coorientadores dos alunos, quando necessário, e devidamente indicados pelos professores orientadores;

VIII- deliberar sobre a avaliação dos projetos de pesquisa dos alunos;

IX- deliberar sobre o aproveitamento de créditos em disciplinas e sobre estudos especiais, ou outras atividades acadêmicas científicas realizadas pelos alunos, incluindo o número de créditos e o sistema de avaliação correspondente;

X- propor a oferta de vagas por processo seletivo;

XI- estabelecer critérios para alocação de bolsas, recursos de apoio e acompanhamento dos trabalhos dos alunos bolsistas;

XII- aprovar a oferta de disciplinas do PPGET por período letivo;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

XIII- deliberar sobre questões referentes à matrícula, rematricula, trancamento e dispensa de disciplinas, transferência de recursos ou representações;

XIV- estabelecer critérios para o preenchimento de vagas para matrícula de alunos especiais em regime de disciplina isolada;

XV- zelar pela observância deste Regimento e de outras normas atinentes, baixadas por órgãos competentes;

XVI- propor modificações neste Regimento, submetendo-as à aprovação do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG);

XVII- decidir sobre os casos omissos neste Regimento, observada a legislação aplicável, nos limites de sua competência decisória.

Art. 9º O Colegiado reunir-se-á:

I - por convocação do Coordenador;

II - pela vontade, expressa por escrito, da maioria absoluta de seus membros efetivos.

Parágrafo único - De cada reunião será lavrada ata, da qual se distribuirá cópia a cada membro do Colegiado, antes da reunião seguinte, para aprovação e registro em livro próprio.

Art. 10. O Colegiado se reunirá com a maioria absoluta de seus membros e decidirá por maioria simples de votos, cabendo ao Coordenador os votos de quantidade e de qualidade, nos casos de empate.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR

Art. 11. Compete ao Coordenador:

I- convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II- cumprir as deliberações do Colegiado;

III- encaminhar aos órgãos competentes as propostas e solicitações que dependerem de aprovação dos mesmos;

IV- preparar e enviar o Relatório de Dados das atividades do PPGET, com vistas a sua avaliação e tramitação no Comitê de Avaliação da CAPES;

V- tornar disponível o relatório de avaliação da CAPES para o corpo docente e discente;

VI- divulgar para o corpo docente e discente as resoluções emanadas pelo Colegiado;

VII- delegar competência, no âmbito de suas atribuições;

VIII- representar o PPGET dentro e fora do CEFET-MG;

IX- tomar decisões *ad referendum* do Colegiado, em situações especiais;

X- encaminhar à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação (DPPG) as demandas e solicitação de pesquisa e de participação em atividades relativas ao Mestrado e Doutorado, que envolvam recursos financeiros provenientes de convênios ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

administração de bolsas dos alunos;

XI- assinar os documentos de registro e controle acadêmico e assinar, conjuntamente com o Diretor da DPPG e o Diretor Geral, o diploma dos alunos concluintes;

XII- aprovar as bancas examinadoras para a defesa de dissertação e qualificação e defesa de tese.

TÍTULO III
DA ADMISSÃO AO CURSO

CAPÍTULO I
DO INGRESSO E DO NÚMERO DE VAGAS

Art. 12. O ingresso de alunos no PPGET será feito nas categorias de alunos regulares e especiais.

§ 1º São considerados alunos regulares aqueles que tiverem sua matrícula efetivada, após aprovação em processo seletivo realizado para esse fim.

§ 2º São considerados alunos especiais aqueles que concorrem e forem aprovados em seleção simplificada de disciplinas eletivas, podendo cursar no máximo duas.

§ 3º O número de vagas para cada processo seletivo será definido pelo Colegiado, sendo que o número mínimo para alunos regulares para o Mestrado será de 20 (vinte) e do Doutorado será de 12 (doze).

CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 13. A admissão ao PPGET será feita mediante processo seletivo definido em edital próprio.

Parágrafo único. O processo seletivo será coordenado por uma Comissão designada pelo Colegiado.

Art. 14. Para ser aluno, o candidato deverá satisfazer às seguintes condições:

I- ter sido selecionado nos termos deste Regimento e do Edital;

II- efetuar sua matrícula no semestre letivo.

Parágrafo único. Será considerado desistente o aluno que deixar de renovar sua matrícula.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

Art. 15. O aluno, com a anuência de seu orientador, poderá solicitar ao Colegiado o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, dentro do primeiro terço do período letivo.

Parágrafo único. Será concedido trancamento de matrícula apenas 1 (uma) vez na mesma disciplina.

TÍTULO IV
DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO I
DO CURRÍCULO

Art. 16. Os currículos dos cursos de Mestrado e Doutorado são constituídos de disciplinas teóricas e atividades obrigatórias de pesquisa, incluídas a defesa de dissertação e qualificação e defesa de tese.

§1º A cada disciplina atribuir-se-á um número de créditos equivalentes à sua carga horária, computando-se um (1) crédito a cada 15 (quinze) horas de aulas de 50 minutos;

§ 2º O número de créditos das atividades é o estabelecido pelo Projeto do Curso.

Art. 17. O Colegiado poderá aprovar o aproveitamento de até 6 (seis) créditos obtidos em Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, aprovados pela CAPES, para efeito de integralização de créditos correspondentes às disciplinas optativas.

Art. 18. O prazo de validade dos créditos aproveitados é de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de obtenção dos créditos, computados na ocasião da primeira matrícula no Mestrado ou Doutorado.

Art. 19. O aproveitamento do aluno em cada uma das disciplinas, respeitada a frequência mínima de 75%, é expresso em conceitos, numa escala de A até E, observado o seguinte quadro de equivalência:

A	Excelente	90 a 100
B	Ótimo	80 a 89
C	Bom	70 a 79
D	Regular	60 a 69
E	Insuficiente	00 a 59

I- Serão aprovados os alunos que obtiverem os conceitos A, B, C ou D.

II- As atividades curriculares serão avaliadas através de conceitos Suficiente (S) ou Insuficiente (E).

Art. 20. Será eliminado do curso o aluno que obtiver 02 (dois) conceitos E.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

Art. 21. A critério do professor, o aproveitamento do aluno de frequência satisfatória que, por motivo excepcional tiver deixado de cumprir parte dos trabalhos escolares, será registrado como incompleto (I) para efeito de aprovação, até a apresentação dos mesmos, em prazo nunca superior a um semestre letivo.

Parágrafo único. A indicação de incompleto (I) perderá o efeito e será substituída pelo conceito E se o trabalho não for apresentado dentro do prazo.

CAPÍTULO II
DA ORIENTAÇÃO

Art. 22. Para cada aluno haverá um orientador pertencente ao Quadro de Docentes Permanentes no PPGET, aprovado pelo Colegiado.

Art. 23. A critério do orientador, poderá ser indicado um coorientador, cujo nome será submetido à aprovação do Colegiado.

Art. 24. Compete ao Orientador:

- I- orientar o aluno na organização de um Plano de Estudos;
- II- acompanhar o desempenho escolar do aluno, dirigindo-o em seus estudos e pesquisas;
- III- realizar com o aluno sessões periódicas de orientação e acompanhamento;
- IV- aprovar as disciplinas e atividades do aluno a cada período letivo.
- V- presidir a comissão examinadora incumbida de arguir o aluno na qualificação e apresentação e defesa de dissertação e de tese;
- VI- realizar, no caso do Doutorado, o agendamento da qualificação da pesquisa, com indicação da banca examinadora, via Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), para análise e aprovação pela Coordenação do PPGET.
- VII- realizar o agendamento da defesa da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado, com indicação da banca examinadora, via Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), para análise e aprovação pela Coordenação do PPGET.

CAPÍTULO III
DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO E TESE E QUALIFICAÇÃO

Art. 25. Para a defesa de dissertação e tese, o aluno deverá:

- I- ter o Projeto de Pesquisa aprovado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

II- ter integralizado o total de 26 (vinte e seis) créditos curriculares regulamentares para o Mestrado e 52 (cinquenta e dois) créditos para o Doutorado, sendo 30 (trinta) créditos referentes a disciplinas e 22 (vinte e dois) referentes a atividades obrigatórias de pesquisa;

III- ter sido aprovado no exame de qualificação, no caso do curso de Doutorado.

Art. 26. O Projeto de pesquisa deverá ser aprovado por 2 (dois) pareceristas, sendo no mínimo 1 pertencente ao quadro de professores do PPGET, até, no máximo, o 12º (décimo segundo) mês de ingresso no Curso para o Mestrado e, no 18º (décimo oitavo), para o Doutorado.

Art. 27. A Banca Examinadora da defesa de Dissertação será constituída pelo orientador, que a presidirá, e, pelo menos, por mais 2 (dois) membros portadores do título de Doutor, sendo, no mínimo, 1 (um) externo ao corpo docente do PPGET.

Art. 28. A Banca Examinadora da defesa de Tese será constituída pelo orientador, que a presidirá e, pelo menos, por mais 4 (quatro) membros portadores do título de Doutor, sendo, no mínimo, 2 (dois) externos ao corpo docente do PPGET.

Art. 29. A Banca Examinadora terá suplentes, ambos portadores do título de doutor, sendo 1 (um) deles não pertencente ao corpo de professores do Curso de Doutorado do CEFET-MG para o Mestrado e, 2 (dois) para o Doutorado.

Art. 30. O exame de qualificação de dissertação e tese objetiva avaliar o desenvolvimento do aluno, tendo em vista a exequibilidade do projeto em face do prazo máximo para a conclusão do Doutorado, devendo o candidato comprovar, por meio de defesa perante Banca Examinadora especialmente designada, a consistência teórico-metodológica do trabalho, além de sua efetiva contribuição para o campo de conhecimento selecionado.

§ 1º A Banca Examinadora de qualificação do doutorando será constituída pelo orientador, que a presidirá e, pelo menos, por mais 2 (dois) membros portadores do título de Doutor, sendo pelo menos 1 (um) externo ao corpo docente do PPGET.

§ 2º A Banca Examinadora de qualificação deverá ter ao menos 1 suplente, portador do título de Doutor, sendo externo ao corpo docente do PPGET.

§ 3º O exame de qualificação da pesquisa doutoral deverá ser realizado até o 36º (trigésimo sexto) mês de ingresso no Curso e após a integralização dos 30 créditos das disciplinas obrigatórias e optativas.

Art. 31. Para a defesa de dissertação ou tese, o aluno e seu orientador deverão encaminhar à Secretaria do PPGET o arquivo digital não editável (pdf) do texto paralelamente ao agendamento da banca via SIGAA.

Art. 32. A defesa de dissertação ou tese será pública e far-se-á perante a Banca Examinadora, indicada pelo orientador e aprovada pela Coordenação do PPGET.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO IV
DA PRODUÇÃO INTELECTUAL

Art. 33. Ao longo da trajetória formativa, os mestrandos e doutorandos devem gerar produção intelectual a ser contabilizada na forma de créditos no histórico escolar.

Art. 34. Para efeito deste Regimento, são considerados dois tipos de produção intelectual: bibliográficas e técnicas.

§ 1º Configura-se como produção intelectual bibliográfica artigos publicados em periódicos, trabalhos completos publicados em anais de eventos, capítulos de livros, resumos expandidos, resumos simples e verbetes.

§ 2º Configura-se como produção intelectual técnica as traduções, as apresentações em eventos da área na modalidade de comunicação oral ou sob a forma de pôsteres, organização de evento acadêmico, organização de livro, ministração de palestra e organização de atividades ou eventos de grupo de pesquisa.

Art. 35. A integralização de créditos referentes a produção intelectual deverá seguir os seguintes valores para artigos em periódicos:

I- Artigos publicados em periódicos A1 ou A2: 4 créditos/artigo;

II- Artigos publicados em periódicos A3 ou A4: 3 créditos/artigo

III- Artigos publicados em periódicos B (B1 a B4): 2 créditos/artigo

IV- Artigos em periódicos C ou não classificados no sistema Qualis: 1 crédito/artigo

Parágrafo único. A análise do Colegiado deverá considerar a classificação vigente no ano da publicação do artigo para a aprovação do crédito solicitado pelo discente.

Art. 36. A integralização de créditos referentes a outras produções intelectuais bibliográficas deverá seguir os seguintes valores:

I- Trabalho completo publicado em anais de eventos: 2 créditos/trabalho;

II- Capítulos de livro: 2 créditos/capítulo;

III- Resumos, expandidos ou simples, publicados em anais de eventos: 1 crédito/resumo

IV- Verbetes: 1 crédito/verbeta

Art. 37. A integralização de créditos referentes a produções intelectuais técnicas deverá contar com apenas 1 crédito/produção.

Art. 38. Os mestrandos, para integralizarem os 4 créditos referentes às produções intelectuais, deverão apresentar:

I- Mínimo de uma produção intelectual bibliográfica em coautoria com o orientador sob a forma de um artigo em periódico da área da Educação, ou de um trabalho completo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

em anais de eventos da área, ou de um capítulo de livro que tenha afinidade com sua linha de pesquisa, que pode ser comprovada pela cópia do texto publicado ou pela carta de aceite respectiva ao texto.

II- Máximo de duas produções intelectuais técnicas, por meio de uma apresentação em eventos da área na modalidade de comunicação oral ou de uma apresentação em pôster, ou certificado/declaração de organização de evento acadêmico, de organização de livro, de ministração de palestra, de organização de atividades ou eventos de grupo de pesquisa, ou comprovante de publicação de tradução ou da carta de aceite respectiva ao texto.

Parágrafo único. Respeitando-se o mínimo da produção exigida no inciso I, o restante dos créditos pode ser complementado com os outros tipos de produção intelectual bibliográfica indicados no §1º do artigo 34.

Art. 39. Os doutorandos, para integralizarem os 8 créditos referentes às produções intelectuais, deverão apresentar:

I- Mínimo de 5 créditos referentes a 2 produções intelectuais bibliográficas em coautoria com o orientador sob a forma de artigos em periódicos da área da Educação ou áreas afins; complementados com no máximo um trabalho completo em anais de eventos da área ou de um capítulo de livro que tenha afinidade com sua linha de pesquisa; tais produções podem ser comprovadas pela cópia do texto publicado ou pela carta de aceite respectiva ao texto.

II- Parte dos créditos poderão ser complementados com produções intelectuais técnicas, com o máximo de 3 créditos: apresentação em eventos da área na modalidade de comunicação oral ou de uma apresentação em pôster ou da publicação de um resumo simples; ou certificado/declaração de organização de evento acadêmico, de organização de livro, de ministração de palestra, de organização de atividades ou eventos de grupo de pesquisa, ou comprovante de publicação de tradução ou da carta de aceite respectiva ao texto.

CAPÍTULO V DOS GRAUS ACADÊMICOS

Art. 40. Para obter o grau de Mestre em Educação Tecnológica, o aluno deverá satisfazer as seguintes exigências:

I- integralizar um total de 30 (trinta) créditos em disciplinas e atividades, distribuídos da seguinte maneira: 9 (nove) créditos em disciplinas obrigatórias, que incluem a abordagem dos fundamentos teóricos, teórico-práticos, da metodologia e dos métodos próprios da área de concentração do PPGET e a disciplina obrigatória da linha de pesquisa; 4 (quatro) créditos em atividades de desenvolvimento da pesquisa para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

estruturação do projeto, realização da pesquisa e escrita da dissertação; 4 (quatro) créditos em produções intelectuais bibliográficas e técnicas; 3 (três) créditos na aprovação do projeto e na qualificação da pesquisa; mínimo de 6 (seis) créditos em disciplinas optativas ou de Tópicos Avançados em Educação Tecnológica, com oferta em cada uma das linhas de pesquisa do programa; e 4 (quatro) créditos referentes à defesa da dissertação.

II- ser aprovado na defesa da dissertação;

III - apresentar à Secretaria do Curso 2 (duas) cópias impressas e 1 (uma) digital da dissertação em sua versão final via SIGAA.

IV - cumprir o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da matrícula inicial, ficando, a critério do Colegiado, em qualquer excepcionalidade devidamente justificada, prorrogado por, no máximo, 6 (seis) meses;

V - ter o diploma conferido pelas autoridades competentes.

Art. 41. Para obter o grau de Doutor em Educação, o aluno deverá satisfazer as seguintes exigências:

I- integralizar um total de 60 (sessenta) créditos em disciplinas e atividades obrigatórias de pesquisa, distribuídos da seguinte maneira: 24 (vinte e quatro) créditos referentes a disciplinas obrigatórias; mínimo de 6 (seis) créditos referentes a disciplinas optativas; 4 (quatro) créditos referentes às atividades de Desenvolvimento da Pesquisa I a IV; 1 (um) crédito referente à aprovação do projeto de pesquisa no Colegiado; 4 (quatro) créditos referentes às participações nos Seminários de Pesquisa Doutoral I e II; 2 (dois) créditos referentes à qualificação da pesquisa; 2 (dois) créditos para estágio em docência no Ensino Superior; 8 (oito) créditos referentes a publicações de produções intelectuais bibliográficas e/ou técnicas; 2 (dois) créditos para a atividade de elaboração de Tese; e 7 (sete) créditos referentes à defesa da Tese.

II- ser aprovado na qualificação da pesquisa;

III- ser aprovado na defesa da Tese;

IV- apresentar à Secretaria do Programa 2 (duas) cópias impressas e 1 (uma) digital da tese em sua versão final;

V- cumprir o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses contados a partir da matrícula inicial, ficando, a critério do Colegiado, em qualquer excepcionalidade devidamente justificada, prorrogado por, no máximo, 6 (seis) meses;

VI- ter o diploma conferido pelas autoridades competentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Os docentes que subscreveram a proposta de criação do Curso de Doutorado estarão credenciados como permanentes do corpo docente, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar da data de início de suas atividades regulares.

Art. 43. Os casos omissos serão resolvidos soberanamente pelo Colegiado eleito e instituído a partir do ato de criação do Curso.